



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
PROCURADORIA GERAL-PROGEM



Parecer Jurídico nº 062/2020/PROGEM/LIC/PMGP
Proc. nº: SRP - 9/2020-013-PMGP
Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SRP-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAIS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ. Para prévio exame e, se for o caso, posterior aprovação das minutas do edital e do contrato conforme exigência do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

“DIREITO ADMINISTRATIVO – PROCESSO LICITATÓRIO - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LEI FEDERAL nº 8666/93 – EXAME DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO A SER CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS, AS EXIGÊNCIAS E AS CONDIÇÕES DOS ARTS. 40 E 62 DA LEI DE LICITAÇÕES, APROVAR OS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE.”

PARECER

Tratam estes autos acerca de processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRONICO para a SRP - aquisição de gêneros alimentícios em gerais, materiais de copa e cozinha, materiais de limpeza e higienização para todas as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, mediante confecções estabelecidas no termo de referência, conforme epigrafado acima.

Os autos nos foram remetidos depois de instruído com toda a fase interna, tendo sido cumprido o que prescreve o caput do art. 38 da Lei de Licitações.

Nota-se com bastante clareza que a modalidade de licitação escolhida, ou seja, tomada de preço é adequada e própria para o presente caso.

Iniciando a análise do que se destina a presente peça opinativa, constatamos que o edital se faz acompanhar da minuta do instrumento contratual, donde se observa que foi atendido o mandamento do §1º do art. 62 da Lei de Licitações, na parte referente à formalização dos contratos.

Seguindo no exame prévio, o que ora se faz de forma detida, o texto do instrumento convocatório e seus anexos preenchem ~~ipsis litteris~~ os requisitos previstos nas disposições dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
PROCURADORIA GERAL-PROGEM



incisos e parágrafos do art. 40 da Lei de Licitações, o que nos compele a emitir manifestação no sentido da aprovação do instrumento convocatório.

Descendo agora aos termos consignados na minuta do instrumento contratual, constata-se a presença das cláusulas necessárias previstas nos incisos e parágrafos do art. 55 da Lei de Licitações, portanto, hábil e regular encontra-se o documento que merece nossa integral aprovação.

Assim, entendemos que é possível dar prosseguimento ao feito com a publicação do aviso do certame.

Desta forma, ressalvado o caráter meramente opinativo de este parecer, aprovamos as minutas do edital e do respectivo contrato que lhe é anexo, sem que se deixe de observar a recomendação contida nesse parecer.

S.M.J.

Goianésia do Pará - PA, 19 de junho de 2020.



ANDRÉ SIMÃO MACHADO
Procurador Geral do Município
Decreto 0012/2017/GP/PMGP